STOCCHE FORBES

# BOLETIM
# INFORMATAX.

Informativo Semanal

# DESTAQUES DA SEMANA

## Reforma Tributária – Impactos para o Setor de Educação

A Reforma Tributária do Consumo altera o ambiente de negócios no Brasil e, com o setor educacional, não será diferente.

Amanhã, em um evento presencial e online, nosso time de especialistas irá abordar aspectos práticos da Reforma Tributária do Consumo, como os reflexos dos novos tributos nos planejamentos tributário do setor, nos contratos com parceiros, nos valores de mensalidade e no fornecimento de materiais escolares e afins. Debateremos, ainda, as questões voltadas ao fluxo de caixa considerando os reflexos do *split payment* no business.

Para inscrições presenciais, acesse o link:

Evento Reforma Setor Educação - inscrição presencial

Para inscrições online, acesse o link:

Evento Reforma Setor Educação - inscrição online

## Treinamento Implementação do Pilar 2 no Brasil – Edição Rio de Janeiro

O Brasil implementou o Pilar 2 com a publicação da Lei 15.079/2024 e da Instrução Normativa RFB nº 2.228/2024. Essas normas introduziram uma tributação mínima de 15% sobre o lucro, por meio da instituição do Adicional da CSLL, que deverá ser recolhido já em 2026.

O cálculo do Adicional da CSLL é bastante complexo e leva em consideração uma série de conceitos e variáveis.

Nesse contexto, conduziremos, no próximo dia 11/06, um treinamento sobre as regras do Pilar 2 no Stocche Forbes Rio de Janeiro. Serão 6 horas de conteúdo técnico e prático sobre o tema.

Para maiores informações acesse o link abaixo:

Treinamento Implementação Pilar 2 - RJ

## Reforma Tributária e Split Payment: Modernização e Neutralidade – 4º Congresso ABIPAG 2025 – Regulação e Concorrência no Mercado Financeiro

O nosso sócio Paulo Duarte moderou, no dia 29 de maio de 2025, o painel "Reforma Tributária e Split Payment: Modernização e Neutralidade" durante o 4º Congresso promovido pela ABIPAG – Associação Brasileira de Instituições de Pagamento, em Brasília.

O painel reuniu especialistas para debater os impactos da implementação do modelo de *split payment* no setor de meios de pagamento, destacando aspectos relacionados à neutralidade tributária e à livre-concorrência. A discussão abordou os principais desafios enfrentados pelas empresas diante do novo modelo proposto no contexto da reforma tributária.

O debate contou com a presença do Secretário Extraordinário da Reforma Tributária, Bernardo Appy, da diretora jurídica da Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), Cristiane Coelho, da coordenadora do Núcleo de Estudos Fiscais da FGV, Lina Santin, além dos colegas e professores Roberto Quiroga e Heleno Torres.

A participação do Paulo Duarte reforça o compromisso do escritório com os debates de maior relevância para o país, especialmente no contexto das transformações promovidas pela reforma tributária.

# PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

## TRIBUTOS DIRETOS

### CARF admite a dedução de despesas financeiras registradas por holding

O CARF reconheceu a dedutibilidade dos encargos financeiros incorridos por uma sociedade holding em uma operação de captação de empréstimos no mercado, cujos recursos foram repassados a investidas sem juros.

A fiscalização havia desconsiderado as despesas financeiras registradas pela holding, alegando que os recursos captados teriam sido repassados às empresas investidas sem a devida cobrança de encargos, o que descaracterizaria a necessidade da despesa para a tomadora, tornando-a indedutível para fins de IRPJ e CSLL.

Contudo, o Tribunal, por maioria de votos, entendeu que a holding tem como objeto a participação em outras sociedades, motivo pelo qual o sucesso das investidas reverte em benefício direto para a controladora, seja via dividendos, seja via valorização patrimonial ou expansão de mercado.

Assim, mesmo sem remuneração nos repasses, as despesas financeiras incorridas com a captação seriam necessárias e usuais, atendendo aos critérios de dedutibilidade.

Acórdão nº 1201-007.169

### CARF analisa a quitação de ACCs com contratos de performance de exportação

Caso analisou a legalidade da utilização de contratos de performance de exportação para fins de liquidação de Adiantamentos de Contrato de Câmbio (“ACCs”).

Determinado contribuinte firmou o ACC junto a um banco, comprometendo-se a apresentar, posteriormente, a documentação comprobatória das exportações que fundamentaram a aquisição de moeda estrangeira pelo banco. Para atender essa exigência, o contribuinte celebrou contratos de performance de exportação, por meio do qual adquiriu compra de commodities de um terceiro e revendeu a uma subsidiária do terceiro no exterior, caracterizando a exportação.

A fiscalização considerou que o exportador formal teria apenas figurado como parte nas exportações para cumprir exigências cambiais, sem participar materialmente da operação, adquirindo fluxos de exportação de terceiro (aquisição de contratos de performance de exportação), que seria o real exportador. Foi aplicada multa regulamentar em substituição à pena de perdimento das mercadorias.

O CARF, porém, reconheceu a validade da operação, pois os contratos de performance teriam sido regularmente celebrados, sem ocultação dolosa ou fraude, e que os riscos assumidos pelo exportador formal conferiram substância às transações. A decisão destacou que a cessão de fluxos de exportação, enquanto prática comercial, não possui vedação legal ou regulatória expressa por parte do BACEN ou da CVM, e que o uso desses contratos para cumprir obrigações cambiais em ACCs pode ser legitimado quando os atos refletem a real vontade das partes, sem o objetivo de promover a ocultação de intervenientes ou estabelecer estruturas ilícitas.

Acórdão nº 3401-013.939

# CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

## CARF valida Plano de *Partnership*

Tribunal analisou Plano de *Partnership* instituído por uma gestora de fundos de investimentos, por meio do qual os colaboradores elegíveis adquiriram ações de uma holding e cotas de um fundo de investimento fechado.

As autoridades fiscais entenderam que o contribuinte teria se utilizado de um fundo de investimento para dissimular pagamento de remuneração a colaboradores, sem recolhimento das contribuições previdenciárias. Argumentaram que os incentivos auferidos pelos participantes teriam natureza remuneratória, tendo em vista os seguintes elementos: ***(i)*** os colaboradores teriam desembolsado valores irrisórios na compra das cotas do fundo vis a vis o retorno de seus investimentos; e ***(ii)*** o Plano não era disponibilizado a todos os empregados e estava vinculado ao alcance de metas de desempenho e/ou senioridade.

Contudo, o CARF rejeitou a tese do fisco, ao considerar que o plano teria natureza mercantil, uma vez que: ***(i)*** os empregados efetivamente adquiriram ações da holding e cotas de fundo de investimento e os valores pagos não eram irrisórios; ***(ii)*** as aquisições e aportes foram voluntários; e ***(iii)*** os empregados estavam sujeitos ao risco em relação ao investimento efetuado, com percepção de rendimentos variáveis.

Trata-se de um precedente relevante em matéria de estruturação de incentivos de longo prazo. Em linha com a decisão recente do STJ sobre *Stock Option Plans*, o CARF validou o Plano de *Partnership* em razão da existência de onerosidade (aquisição efetiva da participação), voluntariedade na aquisição e assunção de risco por parte dos participantes do Plano.

Acórdão nº 2101-002.968

Contatos para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo desse Informativo:

Andreza Ribeiro
E-mail: aribeiro@stoccheforbes.com.br

Mariana Kubota
E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

Paulo Duarte
E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

Paulo Leite
E-mail: pleite@stoccheforbes.com.br

Renato Coelho
E-mail: rcoelho@stoccheforbes.com.br

Renato Stanley
E-mail: rstanley@stoccheforbes.com.br

# STOCCHE FORBES

Escaneie o QR Code para
acessar nossas redes